

Fui autuado.

E agora?

?

?

?

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos
Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental



BRASÍLIA AMBIENTAL

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 - Asa Norte – Brasília -
DF (61) 3214-5637

APRESENTAÇÃO

Em 2016, o Brasília Ambiental realizou a reestruturação e remodelagem dos processos e ferramentas de julgamento dos autos de infração aplicados no âmbito do Distrito Federal, de forma que, atualmente, os julgamentos são realizados pela Câmara de Instrução e Julgamento - CIJU, criada pela Instrução Normativa Ibram nº 411/2017, a qual dispõe para seu funcionamento e atuação de duas comissões complementares, a saber: a Comissão Técnica de Instrução e Análise -CTIA, e a Comissão de Decisão e Julgamento -CDJ.

A Criação da Câmara trouxe celeridade à análise e resolução dos processos, pois de sua criação em 27/03/2017 aos dias atuais (2019) já foram julgados mais de 4.500 Autos de Infração Ambiental em 1ª Instância.

Diante desta experiência, a Câmara de Instrução e Julgamento - CIJU decidiu criar um documento por meio do qual as principais dúvidas pudessem ser esclarecidas para que os interessados no processo, principalmente empresas e cidadãos autuados, tenham ciência das medidas que podem ser adotadas após a autuação fiscal, bem como um formulário de defesa para facilitar ao autuado a entrega de provas e a elaboração de argumentos relevantes para a análise de seu processo.

Lembra-se que as Perguntas e Respostas apresentadas nesse documento não substituem as informações apresentadas nos dispositivos legais, mas apresentam algumas informações importantes e de fácil acesso ao cidadão.

VOCÊ FOI AUTUADO?

SAIBA O QUE FAZER NOS PASSOS A SEGUIR



Se você não quiser recorrer, pode cumprir as penalidade e **pagar a multa com 20% de desconto e parcelamento do valor**



Lembrando que o pagamento da multa não implica no desembargo ou devolução de bens apreendidos. **Essa decisão ocorre apenas no julgamento**

7 Solicite o **boleto** de pagamento da multa **pessoalmente** junto ao atendimento do Brasília Ambiental. **O valor da multa pode ser parcelado**, basta solicitar!



1 **Não concordo com a autuação. O que é relevante para minha defesa?**
 O auto pode ser julgado nulo se houver vício de: Autoria – comprovar que não foi você; Materialidade – comprovar que a infração não ocorreu.
OBS.: Lembre-se de indicar na defesa o número do auto de infração!

5 Se você não concordar com a decisão, é possível **fazer recurso à SEMA/DF**



O **MODELO** para **defesa e solicitação de redução de multa** está disponível no sítio eletrônico do Brasília Ambiental

2 **A multa pode ser reduzida nos termos do art. 8º, § 3º do Decreto 37.506/2016:**
 1) capacidade econômica
 2) Antecedentes – primeira autuação;
 3) Atenuantes:
 I – menor grau de escolaridade;
 II – reparação espontânea do dano;
 III – comunicação prévia;
 IV – colaboração com os agentes;
 V – ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.
IMPORTANTE!: Suas alegações devem ser comprovadas por documento.

4 Você será comunicado sobre a decisão do julgamento



PERGUNTAS E RESPOSTAS

1) Recebi um auto de infração, o que é isso?

O Auto de Infração Ambiental (AIA) é o documento que dá início ao processo administrativo destinado à apuração da existência, ou não, da infração ambiental e que impõe penalidades a serem cumpridas pelo suposto infrator.

2) Quem pode ser autuado?

Qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que deu causa ao resultado da infração de forma direta ou indireta e a quem para ele concorreu (Art. 46, Lei 41/1989).

3) O que é uma infração ambiental?

Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas para o bom funcionamento do meio ambiente. No auto de infração consta expressamente qual a norma foi descumprida pelo interessado e que, portanto, deu origem ao auto de infração (Art. 43, Lei 41/1989).

4) Quais as penalidades podem ser aplicadas às infrações ambientais?

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados para o cometimento infração;

V - destruição ou inutilização do produto apreendido;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VII - embargo de obra e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades; e

X - restritiva de direitos.

XI - interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou de atividade;

XII - cassação do licenciamento de estabelecimento;

XIII - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo do Distrito Federal;

XIV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Distrito Federal.

5) Fui autuado. Como me defender?

O autuado poderá, no prazo de 10 dias (Art. 59, Lei 41/1989), contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração. Os prazos para defesa e recurso começam a correr a partir da data da notificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Importante: Os 10 dias são corridos, e não dias úteis.

A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

As defesas administrativas intempestivas e sem procuração, cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, indicação de telefone e endereço de correspondência eletrônica não serão recebida pelo setor de protocolo.

6) Em que casos o auto de infração pode ser julgado nulo?

O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente.

Considera-se vício insanável aquele em que a ação ou omissão descrita no auto de infração não ocorreu, ou o autuado não foi o autor dos fatos que deram origem ao auto de infração. Para isso o autuado deve trazer provas de suas alegações.

7) Como pode ser reduzido o valor da multa?

O Brasília Ambiental aplicará o desconto de 20% sempre que o autuado deixar de apresentar defesa e efetuar o pagamento da penalidade no prazo de 15 dias, contados da ciência da lavratura do auto de infração.

Na defesa administrativa o autuado poderá requerer a redução da multa, a qual poderá ser diminuída nos termos do § 3º art. 8º do Decreto 37.506/2016, considerando a capacidade econômica do infrator, seus antecedentes, a gravidade da infração, e as atenuantes, e deverá ser comprovado da seguinte forma:

Circunstâncias	Constatação/Comprovação
Capacidade econômica do infrator	<p><u>Apresentado em defesa:</u></p> <p><u>Pessoa Física</u></p> <ul style="list-style-type: none"> -Declaração de Imposto de Renda; -Demonstrativo de pagamento, holerite ou declaração pró-labore; -Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); -Quaisquer outros documentos que comprovem a renda mensal ou a condição financeira. <p><u>Pessoa Jurídica</u></p> <ul style="list-style-type: none"> -Informe de faturamento feito por um contador; -Comprovante do Simples; -Contrato Social; -Outros documentos que comprovem o porte da empresa. <p>Constatado pela autoridade fiscal ou pela autoridade julgadora.</p>
Antecedentes	<p><u>Apresentado em defesa:</u></p> <p>Declaração de que não possui Auto de Infração Ambiental anterior com trânsito em julgado.</p> <p>Constatado pela autoridade fiscal ou pela autoridade julgadora.</p>
Gravidade da Infração	<p><u>Apresentado em defesa:</u></p> <p>Declaração que a infração deve ser classificada como leve. Lei 41/1989. Art. 48.As infrações classificam-se em: I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;</p> <p>Constatado pela autoridade fiscal ou pela autoridade julgadora.</p>
Menor grau de compreensão e escolaridade do infrator	<p><u>Apresentado em defesa:</u></p> <p>Documentos que comprovem a escolaridade;</p> <p>Constatado pela autoridade fiscal ou pela autoridade julgadora.</p>
Arrependimento eficaz do infrator	<p><u>Apresentado em defesa:</u></p> <p>Informações e documentos que demonstrem a reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada. Caso a penalidade tenha sido advertência para realizar alguma adequação, é necessário protocolar a comprovação dessas adequações, sejam documentos, fotos, relatórios, laudo, estudos, etc. Se a determinação foi dar entrada no devido ato autorizativo/ licença ambiental ou Plano de Recuperação de Área (PRA) - antigo PRAD, basta solicitar ao atendente da Central de Atendimento ao Cidadão -CAC, que relacione a mencionada autorização, licença ou PRA ao processo de auto de infração, no momento que for protocolar o requerimento ao setor de licenciamento. Dessa forma, será possível comprovar o atendimento da solicitação.</p> <p>Constatado pela autoridade fiscal ou pela autoridade julgadora.</p>

Comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes	<p><u>Apresentado em defesa:</u></p> <p>Comprovante que encaminhou ofício, e-mail ou outra forma de comunicação da situação de degradação ambiental ao órgão competente.</p> <p>Constatado pela autoridade fiscal ou pela autoridade julgadora.</p>
Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;	<p><u>Apresentado em defesa:</u></p> <p>Demonstrar que foi apresentado os documentos solicitados, não ofereceu resistência à vistoria, entre outras atitudes que demonstrem colaboração.</p> <p>Constatado pela autoridade fiscal ou pela autoridade julgadora.</p>

8) Quem julga os autos de infração em primeira instância?

A Câmara de Instrução e Julgamento - CIJU.

9) Se o meu auto de infração for julgado procedente no Brasília Ambiental e eu não concordar?

O autuado, após o julgamento, será notificado da decisão e de seus fundamentos, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso.

O recurso deverá ser apresentado na Central de Atendimento ao Cidadão do Brasília Ambiental.

10) Já cumpri a penalidade que me foi imposta no auto de infração. Como comprovar?

Se a penalidade foi apenas multa, o pagamento da mesma já constará dos autos.

Caso a penalidade tenha sido advertência para realizar alguma adequação, é necessário protocolizar a comprovação dessas adequações, sejam documentos, fotos, relatórios, laudo, estudos, etc.

Se foi determinado, no auto de infração, que seja dada entrada no devido ato autorizativo/licença ambiental ou Plano de Recuperação de Área (PRA) - antigo PRAD, basta solicitar ao atendente da Central de Atendimento ao Cidadão -CAC, que relacione a mencionada autorização, licença ou PRA ao processo de auto de infração, no momento que for protocolar o requerimento ao setor de licenciamento. Dessa forma, será possível comprovar o atendimento.

11) Se eu já cumpri as determinações da Justiça ou do Ministério Público meu processo no Brasília Ambiental vai ser arquivado?

Não, a infração às normas ambientais poderá gerar reflexos penais, civis e administrativos, de modo que a mesma ação ou omissão pode ter repercussão em três esferas distintas e independentes. A apuração destas três modalidades de responsabilidade não é realizada pelo mesmo órgão, tem consequências jurídicas diversas, e está submetida a regime jurídico específico.

O artigo 225, § 3º da Constituição Federal previu que: “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Agora que você já tem todas as informações de como funciona o processo de autuação fiscal, quais seus direitos, e como proceder, apresentamos abaixo um formulário de defesa, e ressaltamos que quaisquer dúvidas quanto ao seu preenchimento podem ser sanadas pela Central de Atendimento ao Cidadão presencialmente ou pelos telefones 3214-5637 e 3214-5613.

FORMULÁRIO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

O Anexo 1 traz algumas informações sobre a defesa a autos de infração e deve ser lida antes do preenchimento deste formulário. Todos os campos na cor cinza contêm informações para orientar o preenchimento e os campos em branco são aqueles a serem preenchidos

Dados iniciais

1) Número do processo SEI:

OBS.: Se o cidadão não souber o número do processo SEI, esta informação deverá ser solicitada ao atendente do Brasília Ambiental no momento da entrega da defesa e poderá ser informado à mão pelo cidadão.

2) Nome completo do autuado:

3) CPF/CNPJ:

4) Telefone: ()

5) Endereço atualizado:

6) E-mail:

Defesa

7) Pedido de nulidade

OBS.: Descrever nesse campo se o auto de infração apresenta vício insanável, ou seja, se a ação ou omissão descrita no auto de infração ocorreu ou não, e se o autuado foi ou não o autor dos fatos que deram origem ao auto de infração. Para isso o autuado deve trazer provas de suas alegações.

Escreva aqui o pedido de nulidade:

8) Pedido de redução de multa e documentos comprobatórios

OBS.: Nos termos do § 3º art. 8º do Decreto 37.506/2016, a autoridade julgadora deve sempre considerar a capacidade econômica do infrator, seus antecedentes, a gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, em qualquer instância, podendo-se reduzir o valor da multa conforme situações descritas no Anexo 2. A redução ou não da multa, bem como o percentual de diminuição, se dará com base na análise do caso concreto e, por isso, é muito importante a apresentação de documentos que comprovem as alegações na defesa. Verifique no Anexo 2 os documentos necessários para comprovar cada uma das situações que permitem redução de multas.

Escreva aqui a circunstância atenuante:

9) Quais documentos do Anexo 2 serão utilizados para comprovar as alegações do pedido de redução de multa:

Escreva aqui o nome dos documentos que serão utilizados:

/ /	
Data	Assinatura

(apenas as 2 primeiras páginas devem ser apresentadas na defesa do auto de infração)

Anexo 1 – Informações adicionais

1) Defesa é o procedimento no qual o atuado ou preposto apresenta as alegações que tiver a seu favor, juntando cópia de documentos e indicando outros elementos de prova pertinentes. A defesa acontece sempre antes do julgamento em primeira instância

2) Recurso é de iniciativa exclusiva do atuado ou do seu preposto, no qual o recorrente deve expor os fundamentos do pedido de reexame, solicitando a reconsideração da decisão de primeira instância.

3) Na defesa e recurso, é necessário sempre:

- cumprir os prazos de defesa e de recurso;
- apresentar a documentação (fotocópia) e justificativas de procedimentos adotados, fazendo referência à base legal quando possível;
- no caso de o profissional ser representado por preposto, deve ser anexada cópia de procuração dando poderes para o representar;
- **cópia da documentação suporte é a melhor defesa.**

4) Mais informações podem ser obtidas em nosso sítio eletrônico no endereço <http://www.ibram.df.gov.br/perguntas-frequentes-2/>

5) Mais informações de autuações sobre ruídos ou poluição sonora podem ser obtidas no endereço <http://www.ibram.df.gov.br/poluicao-sonora/>

6) Mais informações de autuações sobre criação amadorista de pássaros silvestres podem ser obtidas no endereço <http://www.ibram.df.gov.br/criacao-amadorista-de-passaros-silvestres/>



BRASÍLIA
AMBIENTAL

